Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/24/15
Protocolo

PARECER Nº 42/2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Resolução nº 3/2015

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Vanderlei Augusto da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade alterar a Resolução nº 1, de 2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o plano de carreira, cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Em análise ao PRE nº 3 de 2015, o qual se destina à promover alterações na Resolução nº 1 de 2015, observa-se que as alterações atingem, criando, revogando ou substituindo os artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 14, 20, 21, 25, 52, 54, 55, 56, 61-A, 61-B, 61-C, 61-D, 61-E, 66, 72, 75, 76, 77, além de alterar algumas atribuições de servidores descritas no anexo VI da mesma Resolução, dando ainda nova redação aos anexos III, IV e V, e por fim, altera o organograma previsto no anexo I da mesma.

A Constituição da República estabelece em seu artigo 59, que:

> *Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *I - emendas à Constituição;*
> *II - leis complementares;*
> *III - leis ordinárias;*
> *IV - leis delegadas;*
> *V - medidas provisórias;*
> *VI - decretos legislativos;*
> *VII - resoluções.*
> *Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis*

Considerando que as Resoluções possuem posição como a parte mais baixa da Pirâmide de Kelsen, uma vez que são ações muito específicas, de caráter restrito e sobre assuntos muito próprios, não possuindo a abrangência que uma lei deve ter para ser lei.

Tendo portando por clara e evidente a competência da Mesa Diretiva, para a propositura do presente, e como já considerado que o mesmo trata de assuntos referentes à administração interna da Câmara no que tange a estrutura organizacional, opino pelo parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Resolução.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Jaime Vasatta.

Palácio José Neves Formighieri, 08 de abril de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSDB)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro